



Lido no Expediente PROJETO DE LEI Nº PL./0271.0/2013

58ª Sessão de 11/07/13

As Comissões de:

- Cultura
- Finanças
- Educação

Secretário

Institui a Política de Fomento para criação de Pólos de Esportes de Ação e Natureza.

Art. 1º Fica instituída a Política de fomento para a criação de Pólos dos Esportes de Ação e Natureza.

Art. 2º O poder público fomentará a atividade de esportes de ação e natureza com o fim de criar pólos desses esportes.

Parágrafo único - Classificam-se como esportes de ação e natureza as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: surf, body board, stand up padle, windsurf, mergulho, kitesurf, parapente, voo livre, asa-delta, paraquedismo, planador, motocross, mountain bike, trekking, acuaride, acrobacia aérea, arvorismo, automobilismo, BMX, bungee jumping, canoagem, canyoning, corrida aérea, orientação, corrida de aventura, paintball, parkur, patinação, rafting, rapel, sandboard, skateboard, tirolesa, triathlon, wakeboard, wheelie,.

Art. 3º Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º O poder público poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da *internet*, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1º cuidarão de divulgar rotas e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta lei.

Art. 4º A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público com o objetivo de:

I - capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta lei e criar procedimento para credenciá-los;

II - facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

III - incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta lei;

IV - fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V - fomentar campanha de divulgação de âmbito estadual e local;

VI - fomentar a produção de áudio visual do esporte de que trata esta Lei;



VI – fomentar infra-estrutura local para a prática do esporte de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina devido a seus atributos naturais contemplados por grande diversidade de belíssimas paisagens cênicas informadas por praias, ilhas, montanhas, florestas, rios, lagoas, cachoeiras, tem grande potencial turístico para a prática de esportes de natureza e ação.

Ressaltam os Professores Luiz Guilherme Buchmann Figueiredo e João Geraldo Cardoso Campos que:

Atualmente a natureza tem sido revalorizada pelo homem, que busca desenvolver diversas atividades principalmente em seu tempo livre. Os ambientes naturais são procurados por sua beleza, tranquilidade e possibilidade de ações físicas, contemplativas e espirituais, nas quais os indivíduos buscam uma melhora da qualidade de vida e alívio dos desgastes gerados pelas grandes cidades e pelo excesso de trabalho.

Portanto objetiva Este Projeto de Lei proporcionar melhor aproveitamento do potencial turístico no nosso Estado, bem como democratizar e permitir que particulares e interessados conjuntamente com o poder público possam conjuntamente debater políticas e ações para o desenvolvimento de tais atividades.

Dito isto, ressalta-se ainda que este projeto, se aprovado, propiciará mais opções de lazer para a população e estimulará o desenvolvimento sustentável tendo em vista que a prática de esportes despertam consciência ecológica já que suas modalidades são praticadas em comunhão com a natureza.

Por estes motivos peço aos meus Nobres Colegas apoio á presente

Sala das Sessões,

Deputada Angela Albino